

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4125/1993

Ementa

EXIGE REMESSA À CÂMARA DE BALANCETE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/04/1993 30/04/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5398/1991 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado CÂMARA - informação à Câmara ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por



Cámara Municipal de Jundial São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.040)



LEI Nº 4.125, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Exige remessa à Camara de balancete das concessionárias e permissionárias de transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de abril de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Jun diaí a fornecerem, mensalmente, a esta Câmara Municipal de Jundiaí, balanc<u>e</u> te constando toda a despesa e a receita da empresa.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril_de mil novecentos e noventa e três (27/04/1993).

Eng@/JORGE NASSIF HADDAD Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e três (27/04/1993).

> WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

I

215 x 315 mm